#### TESE 98

Proponente: Tiago Augusto Bressan Buosi

Área: Família

Súmula: A ausência de vínculo empregatício formal do devedor de alimentos não retira a liquidez do título, mesmo estando os alimentos fixados somente em percentual sobre os seus ganhos, sem prejuízo do ajuizamento de ação revisional para adequação do valor dos alimentos.

#### **ASSUNTO**

Direito de Família, Execução de Alimentos.

ITEM ESPECÍFICO DAS ATRIBUIÇÕES INSTITUCIONAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA

A Defensoria Pública atua em favor de diversos credores de alimentos em ações de execução de alimentos.

Trata-se de uma das maiores demandas da Defensoria Pública sem qualquer dúvida.

A Atuação da Defensoria Pública em juízo em favor dos necessitados está prevista no artigo 5 inciso III da Lei n. 988/2006:

Artigo 5º - São atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado, dentre outras:

III - representar em juízo os necessitados, na tutela de seus interesses individuais ou coletivos, no âmbito civil ou criminal, perante os órgãos jurisdicionais do Estado e em todas as instâncias, inclusive os Tribunais Superiores;

## FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Não raro o Defensor Público se depara com o questionamento sobre a liquidez do título de alimentos podendo, tal situação, acarretar prejuízos irreparáveis ao credor da pensão.

A insurgência ocorre quando no título de alimentos há apenas parâmetro de cálculo da pensão alimentícia em caso do devedor trabalhar com vínculo formal.

Geralmente, estipula-se um percentual sobre a remuneração mensal do devedor da pensão alimentícia.

Assim, o problema surge quando esse devedor não mais trabalha com vínculo formal, exercendo atividade informal ou mesmo em caso de desemprego.

Seria possível, em situações como essas, o ajuizamento de ação revisional de alimentos para que liminarmente seja estipulado parâmetro de cálculo da pensão alimentícia em caso de trabalho sem vínculo ou desemprego, geralmente, um percentual sobre o salário mínimo nacional.

Ocorre que mesmo com a adoção desta medida proativa, o prejuízo ao credor da pensão é inquestionável, na medida em que ficaria tempo razoável sem receber a pensão.

Ademais, mesmo que houvesse fixação liminar desse novo parâmetro, como é cediço e de conhecimento dos Defensores Públicos que atuam na área da família, pende também celeuma a respeito do termo inicial para o pagamento de pensão alimentícia provisória, já que há forte posicionamento no sentido desses alimentos serem devidos apenas após a citação – a propósito, o TJ/SP editou a malfadada súmula n. 06.

Portanto, para evitar maiores prejuízos ao credor da pensão alimentícia e garantir que não haja perda de valores nesse lapso de tempo, imprescindível que o Defensor Público postule a tese de que o título se reveste de liquidez.

A questão é simples: se o ônus de manejar revisional de alimentos deve recair sobre alguém, não é lícito que recaia sobre a parte hipossuficiente na relação, parte esta que necessita dos alimentos para sobreviver.

De modo geral, a questão apresentada nesta tese atinge credores que são crianças e/ou adolescentes, sendo assim, aplicável o princípio constitucional da **prioridade absoluta da criança e adolescente.** 

A interpretação da questão, portanto, deve ser iluminada por esse princípio constitucional.

A professora Maria Berenice Dias, em artigo de título O Cumprimento da Sentença e a Execução de Alimentos, consultado em seu site pessoal[1], ensina que:

A cessação do vínculo empregatício não libera o devedor nem torna ilíquido o valor da obrigação. O quantum alimentar cristaliza-se no montante do último pagamento feito.

Assim, seria possível o cálculo da pensão alimentícia utilizando-se como base o último pagamento recebido quando o devedor trabalhava com vínculo.

Essa informação é possível ser obtida junto ao banco de dados do INSS, bastando requerimento para que o juízo expeça ofício determinando a apresentação de histórico de salários.

Essa informação é possível ser obtida junto ao banco de dados do INSS, bastando requerimento para que o juízo expeça ofício determinando a apresentação de histórico de salários.

A esse respeito o STJ é pacífico, bem como o TJ/SP.

"ALIMENTOS. Petição inicial. Inépcia. Desemprego. Calculada a pensão dos filhos, acordada quando da separação dos pais, em quantitativo sobre a remuneração do alimentante, a rescisão do contrato de trabalho do devedor não retira a liquidez do título. A mudança na situação econômica, se houve, será motivo de defesa a ser apresentada pelo devedor, ou de ação de revisão, mas não de extinção do processo. Art 733 do CPC. A dívida deve ser calculada segundo a última remuneração efetivamente recebida. Recurso conhecido e provido." (STJ - REsp nº 330011/DF - 4ª Turma - Rei. Min. Rui Rosado de Aguiar - DJ 25/02/2002).

"ALIMENTOS. Esta Corte de Uniformização já decidiu no sentido de que a rescisão do contrato de trabalho do devedor de alimentos não retira a liquidez do título executivo judicial que fixa a pensão alimentícia em percentual incidente sobre a remuneração mensal do executado. Ocorrendo alteração na situação econômica do alimentante, tal fato será motivo de defesa ou de ação revisional, mas não de extinção da ação de execução. O cálculo do valor devido deve se basear na última remuneração efetivamente percebida." (STJ - REsp nº 726752-0/SP - 4a Turma - Rei. Min Jorge Scartezzini - DJ 01/07/2005, p. 559).

"PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - VIOLAÇÃO AO ART. 586, § Io, DO CPC - FALTA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULA 356/STF - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE AUMENTOS - PENSÃO FIXADA EM PERCENTUAL INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO DO EXECUTADO - DESEMPREGO SUPERVENIENTE - EXTINÇÃO DA AÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - LIQUIDEZ DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL

- I Não enseja interposição de recurso especial matéria (art. 586, § Io, do CPC) não ventilada no v. julgado atacado. Incidência da Súmula 356/STF.
- 2 Esta Corte de Uniformização já decidiu no sentido de que a rescisão do contrato de trabalho do devedor de alimentos não retira a liquidez do título executivo judicial que fixa a pensão alimentícia em percentual incidente sobre a remuneração mensal do executado. Ocorrendo alteração na situação econômica do alimentante, tal fato será motivo de defesa ou de ação revisional, mas não de extinção da ação de execução. O cálculo do valor devido deve se basear na última remuneração efetivamente percebida.

- 3 Precedente (REsp n° 330.011/DF).
- 4 Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, provido para determinar o processamento da ação de execução de alimento". (4a Turma Resp 726.752/SP Relator Ministro Jorge Scartezzmi).

### TJ/SP:

Apelação Cível 5994904400

Relator(a): Elliot Akel

Comarca: Santos

**Órgão julgador:** 1ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 17/03/2009

**Data de registro:** 11/05/2009

Ementa: EXECUÇÃO - ALIMENTOS - PENSÃO FIXADA EM PERCENTUAL SOBRE SALÁRIO DO DEVEDOR E DESCONTADA DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO - MEMÓRIA DE CÁLCULO ELABORADA COM BASE NA ÚLTIMA PENSÃO PAGA - AUSÊNCIA DE PREVISÃO, NO TÍTULO, DE PENSIONAMENTO NA HIPÓTESE DE DESEMPREGO DO ALIMENTANTE - FALTA DE CERTEZA E LIQUIDEZ DO CRÉDITO RECLAMADO - VÍNCULO EMPREGATÍCIO DURANTE O PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA NÃO DEMONSTRADO - EXTINÇÃO DO PROCESSO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.

#### Apelação Com Revisão 5826284600

Relator(a): Sebastião Carlos Garcia

Comarca: São Paulo

**Òrgão julgador:** 6ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 05/02/2009

**Data de registro:** 17/02/2009

**Ementa:** EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - Pensão alimentícia fixada em percentual incidente nos rendimentos líquidos do alimentante - Desemprego ulterior - Extinção do processo sem julgamento de mérito - Inadmissibilidade - Execução que deve ter seu regular prosseguimento - Apelo provido.

### Agravo de Instrumento 5620324000

Relator(a): Roberto Mac Cracken

Comarca: Barueri

**Órgão julgador:** 5ª Câmara de Direito Privado

**Data do julgamento:** 17/12/2008

**Data de registro:** 16/02/2009

Ementa: Agravo de Instrumento. Execução de Alimentos. Desemprego do alimentante. Modificação da pensão que não pode ser promovida em ação executiva, devendo o agravante promover a ação revisional para tal fim. Valor da pensão fixado em percentual sobre a remuneração líquida do agravante. Inexistência de fixação de pensão alimentícia em caso de desemprego. Pensão a título de alimentos que, durante o período de desemprego, devem ter por base a última remuneração líquida percebida pelo agravante de sua exempregadora. Precedentes deste Egrégio Tribunal de Justiça e do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Recurso não provido.

### Apelação Cível 4830834600

Relator(a): Galdino Toledo Júnior

Comarca: São Paulo

**Órgão julgador:** 10<sup>a</sup> Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 30/09/2008

**Data de registro:** 10/10/2008

**Ementa:** ALIMENTOS - Execução - Obrigação fixada em percentual do salário mensal do devedor - Desemprego superveniente - Irrelevância - /liquidez do título executivo afastada - Débito mantido - Comprovação, ademais, de que o executado tornou-se sócio de estabelecimento comercial após sua demissão - Recurso provido.

### **Apelação Com Revisão 5022724500**

Relator(a): Beretta da Silveira

Comarca: São Paulo

**Órgão julgador:** 3ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 08/04/2008

**Data de registro:** 17/04/2008

**Ementa:** Execução de alimentos - Pensão alimentícia fixada em percentual incidente sobre a remuneração do alimentante - Desemprego superveniente - Não desonera da obrigação alimentar nem retira a liquidez do titulo judicial, que se cristaliza no montante do último pagamento feito - Extinção afastada - Recurso provido.

Apelação - Execução de alimentos. Extinção pelo art 618, I, CPC. Desemprego do alimentante em momento anterior ao período executado. Falta de referencial para cálculo - Irresignação - Alimentos fixados em 20% dos rendimentos líquidos do alimentante, em acordo judicial e sem disposição quanto à hipótese de desemprego - Patente liquidez do título. **Omissão do alimentante em regularizar a pensão que não pode ser imputada a alimentanda** - Prosseguimento do feito tendo por referência a última remuneração do alimentante - Recurso provido. (TJSP - Apelação nº 554.154.4/2-00 - 3a Câmara de Direito Privado - Rei. Des. Egídio Giacoia - J: 11/11/2008)

ALIMENTOS - EXECUÇÃO - EXTINÇÃO - Alimentos fixados em percentual do salário do alimentante - Ruptura da relação empregatícia - Obrigação que não desaparece ou se suspende - Manutenção do título judicial - **Até que o devedor promova uma revisional, continuará pagando com base no último valor descontado.** Apelo provido. (TJSP - Apelação nº 502.405.4/3-00 - 8a Câmara de Direito Privado - Rei. Des. Sílvio Marques Neto - J. 05/11/2008).

Execução de alimentos. A cessão do vínculo empregatício não libera o devedor nem torna ilíquido o valor da obrigação, **que deve ser calculado com base na última remuneração efetivamente percebida.** Decisão reformada. Agravo de Instrumento provido. (TJSP - Agravo de Instrumento nº 561 340-4/8-00 - 9a Câmara de Direito Privado - Rei. Des. Piva Rodrigues - J. 12/08/2008).

Execução de alimentos - Pensão fixada com base nos salários líquidos do devedor - Indeferimento - Falta de liquidez - Desemprego - Descabimento - Valor certo e exigível com base no valor da última pensão recebida pelo credor - Prosseguimento ordenado - Recurso

provido. (TJSP - Agravo de Instrumento nº 385.688-4/2-00 - 2a Câmara de Direito Privado - Rei. Des José Joaquim dos Santos - J- 11/10/2005).

O Estatuto das Famílias (Projeto de Lei n. 2.285/2007, do Deputado Sérgio Barradas Carneiro), projeto cuja elaboração foi permeada pelo real significado do Direito de Família, com forte influência do IBDFAM, estabelece:

Art. 191. A cessação do vínculo laboral não torna ilíquida a obrigação, correspondendo os alimentos, neste caso, ao último valor descontado.

Cumpre destacar que entendimento diverso significaria deixar o credor de alimentos desamparado, o que não se pode admitir.

Portanto, a aplicação da tese proposta se revela imprescindível para a defesa de interesse de credores de pensão alimentícia e compatível com o ordenamento jurídico.

## FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA

Conforme já ressaltado, a Defensoria Pública atua em favor de diversos credores de alimentos, daí a importância da matéria, podendo a aplicação de tal tese ser pleiteada a favor dos credores de alimentos nas ações de execução de alimentos.

# SUGESTÃO DE OPERACIONALIZAÇÃO

Pode-se pleitear a aplicação da presente tese:

- 1) Na própria petição inicial de execução de alimentos;
- Após a apresentação de justificação;

A qualquer tempo quando o próprio juízo levanta a questão, podendo-se realizar manejo dos recursos cabíveis.

\_

<sup>[1]</sup> http://www.mariaberenice.com.br/uploads/33\_-\_o\_cumprimento\_da\_senten%E7a\_e\_a\_execu%E7%E3o\_de\_alimentos.pdf